PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
FLS nº:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.347 ***DE*** 14 ***DE*** outubro ***DE*** 2002.

Ementa: "Institui o Programa Municipal de Incentivo as Indústrias Caseiras".

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Indústrias Caseiras localizadas no Município, com as seguintes finalidades:

I – Incentivos as iniciativas familiares, visando a instalação e o funcionamento de indústrias caseiras e de fundo de quintal;

II – Criar oportunidades de empregos;

III – Proporcionar novas fontes de rendas às famílias residentes no Município.

Art. 2º - Para a concretização dos objetivos previstos no artigo anterior serão concedidos às microempresas o que se refere esta Lei os seguintes incentivos:

I – Isenção de taxas de licença;

II - Isenção do Imposto Sobre Serviços – (ISS) – incidentes sobre serviços por elas prestados;

III – Dispensa de escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e o livro de prestação de serviços.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão estar em conformidade, no tocante às instalações e à higiene, com as normas expedidas pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Proc 232/02
Of. 1179/02 e 350/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS. 04

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 de outubro de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Notícia Oficial de 30/12/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020